APROVADO

PROJETO DE LEI N.º 018/2000 DE 09 DE AGOSTO DE 2000.

Dá nova redação à artigos, acrescenta incisos à Lei Municipal n.º 1240, de 28.11.94 e outras providências.

José Geraldo Franco Martins, PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo primeiro da Lei Municipal n.º 1240 de 28.11.94, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, vinculado ao Departamento de Educação e Cultura ou órgão equivalente, para as questões referentes à municipalização da Merenda Escolar."

Art. 2.º O artigo segundo da Lei Municipal n.º 1240, de 28.11.94, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2.º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, tem por finalidade:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as práticas higiênicas e sanitárias;

III - estimular, promover e colaborar na execução e manutenção de programas de Alimentação Escolar;

IV - propor e opinar sobre os convênios de cooperação com entidades públicas ou não governamentais para execução, manutenção e assessoria de projetos visando o aprimoramento da Merenda Escolar;

José Geraldo Franco Martins
Prefeito Municipal
Delfinópolis - MG

APROVADO

V - estabelecer controle da Merenda Escolar nos aspectos qualitativos e quantitativos.

VI - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios."

Art. 3.º O artigo 5.º da Lei n.º 1240, de 28.11.94, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5.º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, será composto da seguinte forma:

I - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II - Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III - Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, ou pelas Associações de Pais e Mestres ou entidades similiares;

V - Um representante de outro segmento da sociedade civil."

Art. 4.º Ficam ratificados e em vigor os demais artigos da mencionada Lei n.º 1240, de 28.11.94.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, entra a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 09 de agosto de 2000.

José Geraldo Franco Martins
PREFEITO MUNICIPAL